



# **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA**

(CIDADE DA SAÚDE)

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 56 DE 07 DE MAIO DE 2.002**

Projeto de Lei Complementar nº 02, de 2002

Autoria: Ver. João Alcides Dei Santi

( Dispõe sobre alteração do dispositivo da Lei Complementar nº 15 de 03 de dezembro de 1997)

**O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA**, usando de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:**

**ARTIGO 1º** - O Artigo 53 da Lei Complementar nº 15 de 03 de dezembro de 1997, passa a ter a seguinte redação:

**“ARTIGO 53** – Nas promessas ou compromissos de compra e venda é facultado efetuar-se o pagamento do imposto a qualquer tempo, desde que dentro do prazo fixado para o pagamento do preço do imóvel ou na data do ato de lavratura do instrumento de transmissão dos bens imóveis e direitos a eles relativos.”

**ARTIGO 2º** – No mais, os § 1º, § 2º, § 3º e alíneas “a” e “b”, permanecem inalterados.

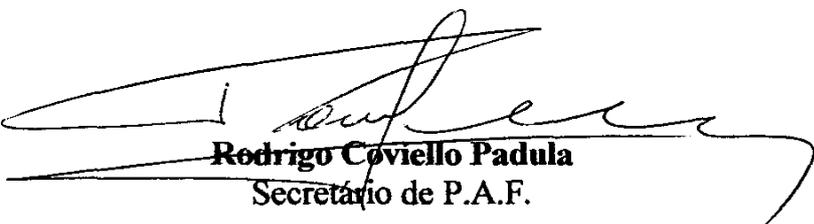
**ARTIGO 3º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra, aos 07 de Maio de 2.002.

**PAULO ROBERTO DELLA GUARDIA SCACHETTI**  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças nesta mesma data.

  
**Rodrigo Coviello Padula**  
Secretário de P.A.F.